



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 714, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUMDTUR, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUMDTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área do turismo no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. - A gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob orientação da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal fixadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. - Constituição receitas do FUMDTUR:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada ao FUMDTUR;
- II- dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada às ações emergenciais na área de turismo;
- III- repasse de recursos do Fundos Estadual e Federal de desenvolvimento ao Turismo;
- IV- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- V- venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VI- participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VII- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VIII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IX- auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- X- receitas provenientes da arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;
- XI- receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;
- XII- receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com objetivo de desenvolvimento turístico;
- XIII- quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

§ 1º. - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Turismo e Fomento, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo - FUMDTUR.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

- I- desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;
- III- na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas, projetos e serviços de turismo;
- IV- na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- V- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- VI- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VII- promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo e Fomento; e
- VIII- outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 5º. - Compete ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e consultivo, de acordo com o artigo 1º., da Lei n.º 635, de 30 de outubro de 1997, propor e acompanhar os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUMDTUR e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, direcionando-os, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo.

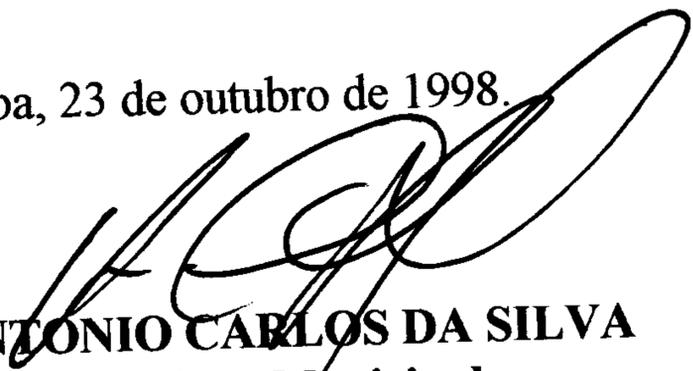
§ 1º. - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área.

§ 2º. - As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo porém consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º. - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 28/10/198
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Caraguatatuba